

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Silves

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1-2
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	04/12/2017
Observações:	



ASSUNTO: TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RESPECTIVO REGULAMENTO DO TARIFÁRIO EM VIGOR A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Na sequência da V/carta datada de 30.11.2017, informamos que a informação solicitada poderá ser consultada no site do Município de Silves, www.cm-silves.pt, no entanto enviamos a seguir o tarifário em vigor.

1) Tarifário em vigor (Edital nº 9/2011), Rectificação do Edital nº 3/20011

Tarifário de Água			
Consumos Domésticos	Escalão (m3)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
1º Escalão	0-5	1.24€	0.43€
2º Escalão	6-15	1.24€	0.70€
3º Escalão	16-30	1.24€	0.90€
4º Escalão	30-50	1.24€	1.25€
5º Escalão	Mais de 50	1.24€	2.40€

Consumo, Ind. e Serviços	Escalão(m3)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Tarifa verde	-	-	0.70€
1º Escalão	0-10	1.24€	0.70€
2º Escalão	11-50	1.24€	0.90€
3º Escalão	Mais de 50	1.24€	1.25€

Entidades Part.s/fins lucrativos	Escalão (m3)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
----------------------------------	--------------	-------------	-----------------

Escalão Único	-	1.24€	0.56€
---------------	---	-------	-------

Estado	Escalão (m3)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Escalão Único	-	1.24€	0.90€

Tarifário de Águas Residuais			
Consumo Doméstico	Escalão (m3)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
1º Escalão	0-5	1.00€	0.20€
2º Escalão	6-15	1.00€	0.30€
3º Escalão	16-30	1.00€	0.45€
4º Escalão	30-50	1.00€	0.60€
5º Escalão	Mais de 50	1.00€	0.90

Consumo, Ind. e Serviços	Escalão(m3)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Tarifa verde	-	-	0.30€
1º Escalão	0-10	2.50€	0.30€
2º Escalão	11-50	2.50€	0.45€
3º Escalão	Mais de 50	2.50€	0.90€

Entidades Part.s/fins lucrativos	Escalão (m3)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Escalão Único	-	1.00€	0.30€
Estado	Escalão (m3)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Escalão Único	-	2.50€	0.45€

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Silves

Ano	2009
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 15771
Fonte	Envido por site
Data de receção/ última consulta	20/03/2018
Observações:	Disponível em: http://cms.cm-silves.pt.vf-portal.com//upload_files/client_id_1/website_id_1/Ambiente/Abastecimento%20de%20Agua/Reg%20156%202009%20Fornecimento%20de%20agua.pdf

- i)* Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos sejam da responsabilidade dos proprietários;
- j)* Outros serviços avulsos conexos com as actividades desenvolvidas.

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitas à tarifa de abastecimento, em ambas as suas componentes, todas as pessoas e entidades que mantenham contrato de fornecimento com a CMS, sendo a tarifa devida a partir do momento da respectiva celebração.

2 — Estão ainda sujeitos à tarifa de abastecimento, na sua componente fixa, os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos que, não mantendo contrato de fornecimento com a entidade gestora, beneficiem da disponibilização de ligação da sua rede predial ao sistema público de abastecimento, sendo a tarifa devida a partir do momento em que esta ocorra e seja comunicada ao utilizador final.

Artigo 50.º

Facturação de consumos

1 — As facturas terão uma periodicidade mensal, devendo discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas.

2 — O pagamento dos valores facturados efectuar-se-á no prazo, forma e local, indicados na factura, ou no aviso correspondente.

3 — É admissível o pagamento através de instituições bancárias, agentes de cobrança e outras entidades, mediante acordos a celebrar com a CMS.

4 — Se na sequência do procedimento normal da apresentação dos documentos de cobrança o pagamento não se efectuar, por qualquer motivo, ou se não for possível contactar o consumidor, será enviado novo aviso, com indicação da quantia em dívida, e do prazo e local onde a mesma poderá ser paga.

5 — Findo o prazo estipulado para o pagamento, se este não for efectuado, será interrompido o fornecimento de água, mediante cumprimento dos formalidades constantes do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

6 — O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento do recibo em atraso, das tarifas, de juros de mora à taxa legal em vigor e demais encargos, legal ou regulamentarmente previstos.

Artigo 51.º

Acertos de facturação e prescrição

1 — Os acertos de facturação dos serviços de águas têm como limite o disposto na lei relativamente aos prazos de prescrição, designadamente no que respeita à facturação de serviços públicos essenciais, e só podem ser efectuados:

- a)* Quando a entidade gestora proceda a uma leitura real, efectuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b)* Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas.

2 — Na situação prevista na alínea *b)* do número anterior, a correcção das contagens efectuadas, para mais ou para menos, tem por base a percentagem de erro verificada no controlo metrológico, afectando apenas os meses em que os consumos se afastem 25% do valor médio relativamente:

- a)* Ao período de seis meses anterior à substituição do contador;
- b)* Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

CAPÍTULO VI**Encargos e cobranças**

Artigo 48.º

Regime tarifário

1 — Com vista à satisfação dos encargos relativos ao fornecimento de água e para pagamento dos serviços são devidas a tarifas e preços, de acordo com o constante da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais.

2 — As tarifas compreendem uma parte fixa, também designada por tarifa de disponibilidade, que compreende os custos decorrentes de o serviço se encontrar permanentemente em funcionamento e apto a ser utilizado, e uma parte variável que dependerá do volume de água consumida em cada mês.

3 — Os valores a cobrar serão fixados por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

4 — Poderá ainda a CMS no âmbito das actividades relativas à construção, exploração e administração dos sistemas públicos de fornecimento de água, cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- a)* Colocação do contador;
- b)* Interrupção de fornecimento;
- c)* Restabelecimento;
- d)* Transferência do contador;
- e)* Aferição do contador;
- f)* Ensaio e fiscalização;
- g)* Execução de ramal de ligação;
- h)* Encargos com danos provocados no sistema público de abastecimento;